

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO 016/2019

PROCESSO N°067/2019 (F.M.S)

Trata-se de Impugnação ofertada pela empresa SIDIM SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o

 n^{o} 10.852.690/0001-60 representada pela empresa BARTH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.313.419/0001-27, incidente sobre o Edital referente ao

Pregão Presencial nº 016/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para

concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico

e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Alfenas.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação interposta, mostra-se tempestiva, motivo pelo qual deve ser conhecida, passando-se

ao julgamento de seu mérito.

DOS PEDIDOS

A empresa impugnante pede a retificação edital para exigir do vencedor 90% (noventa por cento) de

demonstração das funcionalidades do sistema ou percentual próximo bem como a exclusão do item

23.7 que determina que o sistema deverá "Permitir gerar o arquivo de dados necessários para a

exportação para o PNI (Programa Nacional de Imunização);

DA ANÁLISE

Pois bem. Razão não assiste à empresa Impugnante.

Primeiramente, a questão levantada no item 1.1 da impugnação onde menciona o prazo de 02(dois)

dias úteis para apresentação, perante a Comissão de avaliação, já foi retificado conforme reposta da

Impugnação anterior, apresentado por esta mesma impugnante.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Com relação a fixação de critérios técnicos (itens do Termo de Referência) para a contração de um

sistema de saúde é uma discricionariedade da Administração Pública contratante. Para tanto, a

unidade técnica repassa à unidade responsável por realizar o pregão, por meio de um termo de

referência, quais são os requisitos técnicos mínimos que o sistema a ser contratado deverá oferecer,

tendo como base para tanto as demandas do dia_a dia da gestão pública de saúde pública no

Município.

As funcionalidades presentes no termo de referência decorrem de exigências normativas fixadas pela

legislação brasileira (da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Alfenas, especialmente)

afeta ao tema bem como das necessidades apuradas, no dia a dia, pelos órgãos, servidores e usuários

do sistema de saúde pública.

Desta maneira, não há qualquer direcionamento. Em verdade, fixou-se apenas critérios mínimos,

podendo, inclusive, a empresa contratante oferecer um sistema com funcionalidades que vão além

daquelas especificadas no Termo de Referência. Além disso, apurou-se, durante a fase interna da

licitação, especialmente durante a fase de cotação de preços, que diversas empresas são capazes de

atender ao termo de referência, tendo elas, inclusive, registrado propostas de valores para tanto.

Noutro giro, é narrado pelo licitante que, em tese, a funcionalidade prevista no item "23.7! seria

irregular uma vez que os Municípios possuem sistemas próprios ou de terceiros para enviar os dados

referentes ao programa de imunização. O que não fora considerado, entretanto, é que a exigência

prevista no item 23.7 tem como objetivo justamente evitar que os servidores municipais sejam

obrigados a utilizar diversos programas simultaneamente, o que, por certo, tornaria o dia a dia

menos eficiente e ampliaria as chances de erro_(incompatibilidade de arquivos; ausência de

comunicabilidade entre programas; falha no envio, etc).

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Não há dúvidas de que os servidores da área da saúde devem estar focados em atender o número

máximo de cidadãos com a maior qualidade possível, de modo que qualquer rotina que possa ser

evitada (por exemplo, utilizar dois sistemas diferentes) deve dar espaço para uma maior eficiência

do serviço público prestado. Eis a razão do item 23.7. do Termo de Referência.

Assim todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório são de extrema importância

para o Fundo Municipal de Alfenas não podendo a Administração Municipal sujeitar-se ao risco do

desenvolvimento futuro de parte do objeto licitado.

Logo, a exigência de atendimento a todos os requisitos estabelecidos privilegia o interesse da

Administração, bem como a segurança na futura contratação, nos termos da legislação vigente não

comprometendo o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança

da contratação.

DA DECISÃO

Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO, DE FORMA INTEGRAL, à impugnação proposta,

mantendo-se na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, dentre eles inclusive a

demonstração das funcionalidades do sistema em sua totalidade, pela empresa provisoriamente

classificada em 1º lugar, **bem como a permanência do item 23.7 do Edital** "Permitir gerar o arquivo

de dados necessários para a exportação para o PNI (Programa Nacional de Imunização)".

Assim sendo permanece inalterada a data de abertura do certame, para o dia 10 de junho às 13h.

Alfenas, 07 de junho de 2019

Roberto Dias de Alencar Pregoeiro

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020